

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso II do art. 6º-A do Projeto a seguinte redação:

“Art.6º-A.....

.....
II - até 2030, a programação, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e encargos de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos ~~do Poder que der causa ao déficit~~, acima do índice inferior de que trata o art. 5º, § 1º, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restringir os efeitos de eventual déficit primário ao Poder que lhe der causa.



* C D 2 4 0 5 7 5 4 4 3 9 0 0 *

O Poder Judiciário não executa despesas em patamar acima dos limites individualizados relativos a despesas primárias, contudo, com a atual redação, será apenado com limitação à sua autonomia em caso de eventual déficit primário na União, causado por outros Poderes.

Impor limites às despesas com pessoal no Poder Judiciário não necessariamente acarretará redução das despesas totais desse Poder, uma vez que gerará superávit nas demais rubricas que poderão ser executadas até o limite global dos órgãos, mitigando o efeito almejado de geração de superávit para o governo central.

A limitação é particularmente prejudicial a órgãos em processo de renovação dos seus quadros com ingresso de novos servidores, o que acarretará crescimento vegetativo nas despesas com pessoal que consumirá mais que o limite de 0,6% a.a., implicando na necessária correção das remunerações abaixo da inflação registrada.

Diante disso, submetemos a presente emenda ao PLP, para que se restrinja a sanção ao respectivo Poder que der causa ao déficit primário.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE



* C D 2 4 0 5 7 5 4 4 3 9 0 0 *